



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 96/08

Processo Administrativo n.º 08/10/26.905

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Modalidade: Amil n.º 592/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** - CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **VIP CENTER FOTOGRAFIAS LTDA. - ME**, CNPJ - 002.830.408/0003-88, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da Amil n.º 592/08, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa a prestação de serviços fotográficos, para as unidades externas da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, nas condições estabelecidas no presente contrato, no Projeto Básico – Anexo I, o qual passa a integrar o presente instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” a ser emitida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social – SMCTAIS, ou até que se esgotem todos os serviços previstos no Projeto Básico – Anexos I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores:

Item	Código	Descrição	Quant.	Valor Unit. R\$	ValorTotal R\$
01	679	Prestação de serviço fotográfico, contendo cada kit fotográfico 06 (seis) fotos coloridas 3x4.	1.400	5,00	7.000,00

3.2. Os preços referidos constituirão a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, material técnico e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Município de Campinas providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do aceite da nota fiscal pela SMCTAIS.

4.2. A Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aprová-la ou rejeitá-la.

4.3. A nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.4. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a emissão das apólices do seguro.

4.5. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº09721.08.243.2002.4189.03.339039.59.500-032, conforme fls. 02 do Processo.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico e iniciá-los no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço, que só será emitida após a assinatura do contrato;

7.2. Arcar com as despesas diretas e indiretas referentes a tributos, licenças e outras decorrentes desta prestação de serviços.

7.3. Cumprir com todas as condições previstas no Projeto Básico e neste Contrato, durante a sua vigência.

7.4. Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2.004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à completa execução do objeto do contrato.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento.

NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- b)** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso na conclusão dos serviços, objeto desta contratação, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a cada serviço executado até o 10º (décimo) dia útil, após o que aplicar-se-á a penalidade prevista na alínea “c”;
- c)** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

9.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

9.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo. Assegurando o contraditório e ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada ou

10.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi dispensada a licitação nos termos do disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, procedendo-se a contratação mediante o procedimento denominado AMIL n.º 592/08, cujos atos encontram-se acostados ao Protocolado Administrativo nº 08/10/26.905.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação e à proposta apresentada.

14.2. Integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrito, o Projeto Básico – Anexo I.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

condições de qualificação e habilitação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 08 de agosto 2008.

DARCI DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

VIP CENTER FOTOGRAFIAS LTDA. – ME

Representante Legal: Sheila Regina da Silva

R.G. n.º 3.559.499

C.P.F. n.º 023.742.629-36